

# Prefeitura Municipal de São Gabriel



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**LEI Nº 642 /2016 DE 20 DE ABRIL DE 2016.**

**Altera a Lei Municipal nº 629/2015, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de São Gabriel, o Estado da Bahia, através da Secretária de Saúde do Estado da Bahia e outros Municípios baianos.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO de São Gabriel Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 629/2015 que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de **São Gabriel**, o Estado da Bahia, através da Secretária da Saúde, e outros municípios baianos, e que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções, constante no Anexo Único desta lei, firmado entre o Governo do Estado da Bahia, através da Secretária da Saúde do Estado, e os municípios de America Dourada, Barro Alto, Barra do Mendes, Central, Canarana, Gentio do Ouro, Irecê, Ibititá, Ibipeba, Itaguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Lapão, Mulungu do Morro, Presidente Dutra, São Gabriel e Uibaí, subscrito pelo Secretário da Saúde do Estado da Bahia, nos termos da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual nº 13.374 de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais da participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde".

**Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia.**  
**CEP: 44.915-000**  
**FONE/FAX: (74) 3620-2122**

# Prefeitura Municipal de São Gabriel



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**Art. 2º** - Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 629/2015, substituído pelo Anexo Único da presente Lei.

**Art. 3º** - Fica alterado o art. 4º da Lei nº 629/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso, e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.”

**Art. 4º** - Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei nº 629/2015 de 19 de outubro de 2015.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 20 de abril de 2016.

**GEAN ÂNGELA ROCHA**  
**PREFEITA**

---

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia.  
CEP: 44.915-000  
FONE/FAX: (74) 3620-2122